

À
VALEC ENGENHARIA, CONTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
N E S T A

Prezada Comissão,

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO 008/2015 - RECURSO - ATO
IMPUGNATÓRIO - MERITO DA DECISÃO - HABILITAÇÃO DE
GLOBALSAT - CANCELAMENTO.**

A **TESACOM DO BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ sob o nº 07.984.195/0001-09, Rua Jose de Figueiredo nº 320, Bloco 01, Loja 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22.793-170 participante do pregão eletrônico em referência, vem se pronunciar e interpor recurso administrativo e requer que o mesmo seja recebido, no esteio dos preceitos 57 e 60 da Lei 9784/99 contra a decisão do Sr. Pregoeiro que habilitou **GLOBALSAT** como vencedora do pregão.

Requer a **Licitante** que, após o cumprimento das formalidades de praxe e regular tramitação, seja submetida a presente **Impugnação a Autoridade prolatora** da decisão para que está se manifeste conforme disciplina o parágrafo primeiro do artigo 56 do referido diploma normativo. Caso a Autoridade entenda pela manutenção da **decisum**, **requer o envio dos autos a Autoridade imediatamente superior e competente para a decisão do ato.**

DO PLEITO

Realizado o Pregão Eletrônico a Administração Publica deve seguir o rito determinado pelo Edital, o ordenamento jurídico nesse caso é claro, assim como os participantes devam se submeter às normas, inclusive declarando a aceitabilidade das condições, dessa mesma forma, o ente publico deve respeitar as condições e exigências edílicas e segui-las.

Não foi isso que se observou até o presente momento, portanto o Recorrente se sente alijado, roubado seu direito de participação e tratado de forma desproporcional em relação à GLOBALSAT.

DO MOTIVO DA REQUERENTE.

- 1. O Pregoeiro e a Comissão** vilipendiou o ordenamento do EDITAL no item 13.2., ultima linha que diz, "**em local definido aleatoriamente no dia da realização dos testes**". E não foi isso que vemos, tanto na chamada da **PRINTSTEL** como na chamada da **GLOBALSAT**, o local foi definido previamente, inclusive nos 2 (dois) casos no mesmo lugar. Ora senhores, o procedimento aleatório evita qualquer tipo de ação que possa macular o pleito, sabendo do lugar o LICITANTE pode definir varias estratégias para evitar problemas ao longo do teste e nesse caso, pior ainda, pois a **GLOBALSAT** foi privilegiada ao fazer os testes, pois já conhecia o local, já tinha noção das circunstancia de campo, pode observar os problemas que o outro LICITANTE enfrentou. No mínimo a Comissão deveria ter escolhido outro trecho para ver as condições de comportamento do concorrente.
- 2. A GLOBALSAT** usou de factoides para participar da licitação e manter-se no certame, isso pode ser comprovada, através de diligências em in loc, exemplo disso é o **Testado da KAMATSU** que ao conversarmos com o cliente, fomos informados que o gerenciamento é de dados e não de voz, inclusive a informação coletada vai para outra localidade e também para outro local fora do país via rede de computadores e não para um centro de controle, além disso, estamos falando de um único ponto, outro exemplo bizarro, é apresentar uma **Declaração de Apoio da COBHAM**, pois ao ligarmos para sede da empresa fomos informados que de fato e de direito a Diretoria não tem conhecimento e nem autorizou essa carta, até porque quem concedeu essa carta não tem poder para isso.
- 3. A Comissão de Licitação** priorizou por 3(três) vezes a **GLOBALSAT** para apresentar proposta de preço antes e depois da desabilitação das empresas **ONIXSAT** e **PRINTSTEL**, baseando-se na **ocorrência do empate ficto**, o empate ficto é usado uma única vez para dar preferência a ME/EPP mais bem colocada no certame, e caso essa desista, poderá ser invocado o empate ficto caso exista outra ME/EPP em igual condição que não é caso em questão pois apenas a **GLOBALSAT** estava credenciada nessa categoria.
- 4. Outra coisa que não foi visto nos testes** executados pela **GLOBALSAT** é o sistema de despacho eletrônico, foi apenas disponibilizado a conexão ponto a ponto de conversação da sala da VALEC para a unidade móvel na ferrovia, isso pode ser

comprovado pela foto que tiramos na sala no momento dos testes. A solução não é apenas um PTT, ela é uma solução híbrida contendo embarcado modems de celulares, modem satelital do BGAN e gerencia de software, bem diferente, do que vimos apresentado pela PRINTSTEL, que apresentou em seu teste toda a configuração e como o sistema vai funcionar, com registro de chamadas, chamadas em esperar, perdas, gravação de áudio e registro de trafego de informações.

De tudo quanto exposto, resta o presente pedido para que seja observado o quanto argüido e comprovado, procedendo-se o regular restabelecimento das condições expostas no Edital.

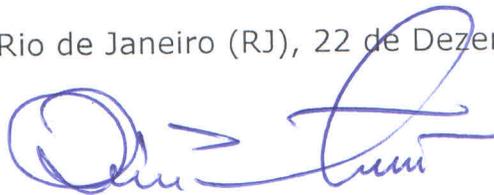
REQUERIMENTO

"EX POSITIS", espera o LICITANTE, a apreciação e deferimento do presente requerimento, com os documentos que o instruem, afim de que tenha o LICITANTE reconhecido, provido referido pleito de:

- a) Requerer a anulação do processo licitatório ou que sejam efetuados novos testes com pontos definidos aleatoriamente no dia da apresentação como determina o Edital.
- b) Que a **GLOBALSAT** seja desclassificada por não atender as exigências de apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e ter juntado um documento sem a autorização de direito de quem detêm o poder legal para isso.
- c) Que caso o entendimento do **empate ficto seja mantido** da forma como foi aplicado que se recorra ao Tribunal de Contas da União ou ao Ministério Público Federal para dirimir eventual dúvida ou ter um parecer da instância fiscalizadora dos órgãos federais.

Nestes Termos
Pede deferimento

Rio de Janeiro (RJ), 22 de Dezembro de 2015.



TESACOM DO BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA
Responsável Legal

ANEXOS

aprovação desta etapa é parte da aceitação da proposta da proponente, portanto, o descumprimento desta etapa ensejará sua desclassificação e a convocação da segunda colocada e assim sucessivamente.

13.2 Para tanto, a licitante deverá:

- Descumprimento do Edital.*
- a) Instalar os equipamentos de bordo por pessoal especializado da própria licitante em veículo ferroviário definido, disponibilizado e conduzido por operador da VALEC, que percorrerá 100 km na Ferrovia Norte Sul (trecho Anápolis/GO – Porto Nacional/TO) em local definido aleatoriamente no dia da realização dos testes.
 - b) Instalar o aparato de equipamentos e infraestrutura referente à base de comunicação (sede do Centro de Controle) capaz de realizar a comunicação de voz com o veículo ferroviário em circulação no trecho supracitado na sede administrativa da VALEC em Brasília/DF ou na sede operacional da VALEC em Palmas/TO.

13.3 Para avaliação da solução, o veículo ferroviário circulará por 100 km na Ferrovia Norte Sul, realizando uma conversação utilizando o próprio equipamento instalado no veículo ferroviário com a central disponibilizada pela própria licitante, a cada quilômetro.

13.4 Será considerada aprovada a solução que apresentar 99% de efetividade da comunicação, conforme exigido no item 22.5 do Termo de Referência, ao longo dos 100km percorridos. Ou seja, devem ser entendidas claramente e completamente 99 de 100 conversações que serão realizadas ao longo do percurso.

14 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo,

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

14.2 Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

14.3 As empresas estrangeiras que não funcionem no País e não cadastradas no SICAF, devem apresentar os todos documentos relativos à habilitação. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).

